

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000112/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006463/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200318/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.200120/2025-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.340.821/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, joias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, , com abrangência territorial Fortaleza/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

A) Piso salarial para Trabalhadores de Empresas até 10 Empregados = salário mínimo de 2026 = R\$ 1.621,00 + (R\$ 76,06 x 3,90 %) = 79,03 então o valor do piso fica R\$ 1.701,00; 1.621,00 + 79,03 = R\$ 1.701,00;

B) Piso salarial para Trabalhadores de Empresas com mais de 10 Empregados = salário mínimo de 2026 = R\$ 1.621,00 + (R\$ 145,21 x 3,90 %) = R\$ 150,87 então o valor do piso fica R\$ 1.772,00; 1.621,00 + 150,87 = R\$ 1.772,00;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados 1º de janeiro de 2026 pelo INPC acumulado de 2025 + 0,5% (meio por cento), INPC acumulado de 2025 igual a 3,90 % + 0,5% = 4,40 %, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025 incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Primeiro – Para aqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários mínimos, considerando o salário mínimo de 2025 o reajuste garantido será correspondente ao INPC acumulado de 2025 igual a 3,90%.

Parágrafo Segundo - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores(as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$14,10 (quatorze reais e dez centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo – Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação in natura, todas as empresas albergadas por esta convenção deverão fornecer o vale-alimentação ou o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao SINDIMAC, devendo para tanto obter autorização escrita na sede deste sindicato patronal, responsável pelo controle do cumprimento desta cláusula perante o sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vale-refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

Parágrafo Quarto – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.

Parágrafo Quinto – Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

Parágrafo Sexto – As empresas não poderão fornecer o vale-refeição/alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo terceiro, primeira parte), ou em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – As empresas que não fornecerem vale-refeição/alimentação, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta convenção coletiva, além de multa revertida em favor do SINDIMAC de um piso salarial da categoria por trabalhador, por mês de descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

A empresa que quiser homologar as rescisões de seus contratos de trabalho, - ao invés de fazer a rescisão nos termos permitidos pela CLT e que continua autorizada expressamente por esta Convenção Coletiva de Trabalho, - deverá fazer através da Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza, que funcionará na sede do SINDICATO DOS COMERCÍARIOS, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A empresa entrará em contato com o SINDICATO DOS COMERCÍARIOS e agendará dia e hora para homologação da rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo máximo de dez dias a contar do último dia de trabalho, comunicando o funcionário para que lá compareça.

Parágrafo Segundo - O representante da empresa deverá comparecer ao local no dia e hora acordado, de forma presencial ou telepresencial, portando todos os documentos necessários para a rescisão do contrato de trabalho ou encaminhando-os por e-mail para o Sindicato Laboral, quais sejam, aqueles exigidos por lei, bem como previsto na CCT, procedendo ainda conforme determina o caput do art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza contará sempre com a presença de um representante do sindicato laboral, com elevado conhecimento da matéria e que auxiliará e acompanhará o ato da homologação, conferindo o TRCT e as verbas lá discriminadas e orientando o trabalhador quanto aos seus direitos.

Parágrafo Quarto - Também contará a Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza com a presença de um representante do Sindicato Patronal que intercederá em favor da empresa em eventual necessidade.

Parágrafo Quinto - Estando a rescisão correta, a mesma será homologada pelos sindicatos convenientes e terá força de quitação total e irrestrita a todas as obrigações do rescindido contrato de trabalho, inclusive com força de coisa julgada, não podendo mais as partes nada reivindicar contra a outra, inclusive judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso haja alguma verba controvertida e as partes não cheguem a um consenso de valores, então a homologação terá ressalva e, somente quanto ao objeto da ressalva poderá o empregado litigar judicialmente contra a empresa.

Parágrafo Sétimo - Em as partes não chegando a um acordo sobre algum ponto controvertido do TRCT, será lavrado um termo desobrigando a empresa da multa da cláusula Vigésima Sexta desta CCT, e as partes resolverão a querela judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza não decidirá qualquer querela, mas tão somente homologará o TRCT e terá força de quitação total para o extinto contrato de trabalho naquilo que as partes não fizerem ressalva.

Parágrafo Nono - O TRCT homologado sem ressalva alguma terá força de sentença e não poderá ser questionado judicialmente, em hipótese alguma.

Parágrafo Décimo - A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza também é competente para homologar o termo de quitação anual de que trata o art. 507-B da CLT.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para todo ato de homologação na Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Fortaleza a empresa pagará uma taxa de R\$21,00 (vinte e um reais), que será destinada ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso a empresa queira se utilizar da assistência de um representante do SINDIMAC no momento da homologação, deverá pagar uma taxa de R\$21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa que desejar seja seu acordo homologado pelo Poder Judiciário, através do CEJUSC-JT do Ceará, pagará uma taxa de R\$210,00 (duzentos e dez reais), cujo valor será rateado entre os sindicatos patronal e laboral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 22,55 ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciantes e a que faz jus o (a) comerciante (a).

Parágrafo Primeiro – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o (a) comerciante (a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, oftalmologia, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de dentista e os serviços de limpeza, extração, obturação e canal.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro. As empresas que disponibilizam e custeiam mais de 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde aos seus empregados (as), ficam dispensadas do pagamento do valor acima, - desde que declarem junto ao Sindicato Laboral o custeio de tal plano, - mesmo que o plano oferecido tenha o sistema de co-participação e não inclua odontologia; não podendo os empregados destas empresas utilizarem da assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salvo aquelas que exerceram seu direito de oposição na assembleia geral extraordinária convocada expressamente para este fim, pagarão ao SINDIMAC, até o dia 31 de março de 2026, Contribuição Assistencial Patronal no valor unitário de R\$700,00 (setecentos reais) , por CNPJ, das filiais e da matriz, localizadas na cidade de Fortaleza; salvo àquelas optantes do SIMPLES, que pagarão R\$600,00 (seiscentos reais) por estabelecimento. Os Microempreendedores Individuais (MEI) pagarão o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais). As empresas que forem associadas ao SINDIMAC e estiverem em dia com suas contribuições mensais, confederativa e assistencial, pagarão o valor unitário de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por estabelecimento.

Parágrafo Único – O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de prévia notificação ou de ser a empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no art. 513, “e”, da CLT, bem como no Tema n. 935 do STF, acarretará a imediata incidência de correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10% e, após 30 dias de atraso, também será acrescida de 10% de honorários advocatícios pela cobrança extrajudicial e 20% quando da cobrança judicial, sem prejuízo da negativação do nome da empresa devedora e da multa prevista por descumprimento desta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ABERTURA NOS FERIADOS

As empresas que pretenderem abrir e exigir o labor de seus empregados nos feriados de 19/03 (São José), 25/03 (Data Magna do Estado), 21/04 (Tiradentes), (04/06) Corpus Christi, 15/08 (N. Sra. da Assunção), 07/09 (Independência), 12/10 (N. Sra. Aparecida), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 20/11 (Consciência Negra), dentre outros novos que por ventura foram criados durante a vigência desta convenção, precisarão obter junto ao SINDIMAC um "**Certidão de Conformidade de Abertura em Feriado**", que será fornecido após o envio de um e-mail para feriados@sindilojasfor.org.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, com as seguintes informações: (I) Razão Social, (II) Nome Fantasia; (III) CNPJ; (IV) Endereço (de todos os estabelecimentos que abrirão); (V) E-mail e telefone da pessoa responsável pelas informações; (V) Quantidade de Funcionários que irá trabalhar no feriado; (VI) Comprovação do pagamento dos valores dos sindicatos convenentes, conforme abaixo informado.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais situados em Shoppings Centers ou Condomínios poderão optar por não abrir em qualquer dos feriados acima citados se entenderem que não haverá rentabilidade financeira.

Parágrafo Segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar, para cada empregado(a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de R\$ 102,17, (cento e dois reais e dezessete centavos) diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Ainda as empresas terão de depositar R\$ 6,61, (seis reais e sessenta e um centavos) por cada empregado que tiver trabalhado, diretamente para o Sindicato dos Comerciantes, na agência 0031/Operação 003/Conta 5902-5 (Caixa Econômica Federal), podem pagar no boleto emitido pelo o setor de cobrança do Sindicato e ainda pelo o Pix do Sindicato com a seguinte chave 07343452000115 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês;

Parágrafo Quarto – Ao SINDIMAC será depositada a quantia R\$ 62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), por empresa/estabelecimento comercial não associado ao Sindicato Patronal, para autorização de abertura em cada feriado acima mencionado, através da agência 0920 - operação 003 - conta nº 20.839-2 (Caixa Econômica Federal), além da necessidade de comprovação do pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto – FOLGA OU DIA EM DOBRO - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até 20 dias subsequentes ou o pagamento do dia em dobro.

Parágrafo Sexto - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão nos dia 21/09/2026, datas em que se comemorará o dia do Comerciante.

Parágrafo Sétimo - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão no período do carnaval de 2026, este compreendido pelo domingo, segunda e terça feira de carnaval, salvo disposição em sentido contrário, prevista em acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre empresa e sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal.

Parágrafo Oitavo – Fica terminantemente proibida a abertura em feriados de qualquer outra maneira, senão a prevista nesta CCT, mesmo que por Acordo Coletivo de Trabalho, salvo a exceção do período de carnaval.

Parágrafo Nono – A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de R\$ 80,15, (oitenta reais e quinze centavos) de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.

Parágrafo Décimo – A empresa que abrir no feriado sem o cumprimento integral do disposto neste Cláusula e sem o por "Certidão de Conformidade de Abertura em Feriado" ficará sujeita ao pagamento da multa prevista por descumprimento desta Convenção Coletiva, além de auto de infração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras sanções administrativas e judiciais.

}

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

**JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE FORTALEZA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

